



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 068/2018**

Pelo presente de Contrato objeto de Dispensa por Justificativa, art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal nº 8.833/94 e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, para contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças, em conformidade com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009 de 18 de junho de 2009, alterado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 2/10 de 16 de setembro de 2010, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócios Assistenciais e demais pertinentes que regulamentam o serviço e conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme sentença Proferida nos autos do Processo Digital nº 1000313-04.2018.8.26.0069, pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca de Bastos/SP o Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli, regido em todos os seus termos que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 530, Centro, nesta cidade de Bastos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a empresa LAR BATISTA DE CRIANÇAS, estabelecida no município de INÚBIA PAULISTA/SP, na Rua Guaianazes, s/nº, inscrita no CNPJ sob n.º 60.958.972/0004-68, Inscrição Estadual isenta, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**" , representada neste ato pelo Sr. Hermano Livramento Guimarães, portador do R.G. n.º 9.854.949 SSP/SP e do CPF n.º 848.481.708-34, residente e domiciliado no município de Inúbia Paulista/SP, Chácara do Orfanato, s/nº. As partes assim identificadas tem ente si justos e acertados, cuja as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças para abrigamento de 1 menor de idade, conforme o Ofício Especial até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioria civil.

**PARECER**  
Examinado e aprovado pela Secretária Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.526/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

*Kleiton Eduardo Rodrigues Saito*  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.876



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - A vigência dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, na forma da cláusula primeira, se inicia em 01/08/2018, com término previsto para 31/07/2019. O contrato a critério das partes poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final ajustado.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância unitária de R\$ 2.385,000 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, que deverá ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal.

3.2. O pagamento será efetivado no 5º quinto dia útil do mês subsequente, conforme apresentação da nota fiscal no Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira previamente informada pela contratada.

3.3 - Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.4 - A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.3, implicará na Suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

3.5 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.4.

**Cláusula Quarta: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

4.1. Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessários, a seguir delineadas:

**Cláusula Quinta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor

*[Handwritten signature]*  
PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretária Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

*[Handwritten signature]*  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 27.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela rescisão administrativa unilateral.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### Cláusula Sexta: CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao **CONTRATANTE** para a rescisão administrativa prevista no Art. 78, do mesmo diploma legal.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

6.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8666/93.

6.4. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar a sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital de Licitação n.º 044/2017 e do presente contrato.

6.4.1 Fica desde já nomeada a **Sra. Luzia Kiyoko Honda Rosa, Assistente Social do Município de Bastos, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato devendo apontar falhas detectadas que deverá ser sanada por conta e risco da contratada no prazo de 48 (quarenta e Oito) horas sem que isso implique em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, sem prejuízo das demais Leis.**

6.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.6 - Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o presente contrato, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, a contratada, indenização, compensação ou vantagem à qualquer título, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

6.7. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal onde deverá estar expresso: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS", Rua Ademar de Barros, 530 - C.N.P.J. 45.547.403/0001-93, número do Pedido de Empenho, Processo de Compra e número do Contrato.

6.8. A **Contratada** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

Cleyton Eduardo Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.876



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -**  
**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

6.9 Para as questões que se suscitarem entre os contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bastos/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Bastos (SP), 27 de JULHO de 2018.**

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATANTE**

**HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES**  
**LAR BATISTA DE CRIANÇAS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

Verônica E. T. Takeuchi

Quízia Francisca Pereira  
Quízia F. Pereira

**PARECER**  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

**Kleyton Eduardo Rodrigues Saia**  
Procurador Jurídico  
CAB-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 068/2018**

Pelo presente de Contrato objeto de Dispensa por Justificativa, art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.833/94 e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, para contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças, em conformidade com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 1/2009 de 18 de junho de 2009, alterado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 2/10 de 16 de setembro de 2010, Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócios Assistenciais e demais pertinentes que regulamentam o serviço e conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme sentença Proferida nos autos do Processo Digital n.º 1000313-04.2018.8.26.0069, pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca de Bastos/SP o Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli, regido em todos os seus termos que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 530, Centro, nesta cidade de Bastos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a empresa LAR BATISTA DE CRIANÇAS, estabelecida no município de INÚBIA PAULISTA/SP, na Rua Guaianazes, s/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 60.958.972/0004-68, Inscrição Estadual isenta, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. Hermano Livramento Guimarães, portador do R.G. n.º 9.854.949 SSP/SP e do CPF n.º 848.481.708-34, residente e domiciliado no município de Inúbia Paulista/SP, Chácara do Orfanato, s/n.º. As partes assim identificadas tem ente si justos e acertados, cuja as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças para abrigamento de 1 menor de idade, conforme o Ofício Especial até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioria civil.

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

*Kleyton Eduardo Rodrigues Saito*  
Procurador Jurídico  
7AB/SP 347 87F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** - A vigência dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, na forma da cláusula primeira, se inicia em 01/08/2018, com término previsto para 31/07/2019. O contrato a critério das partes poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final ajustado.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância unitária de R\$ 2.385,000 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, que deverá ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal.

**3.2.** O pagamento será efetivado no 5º quinto dia útil do mês subsequente, conforme apresentação da nota fiscal no Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira previamente informada pela contratada.

**3.3** - Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**3.4** - A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.3, implicará na Suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

**3.5** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.4.

**Cláusula Quarta: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**4.1.** Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessários, a seguir delineadas:

**Cláusula Quinta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**5.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor

**PARECER**  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

**Kleyton Eduardo Rodrigues Saito**  
Procurador Jurídico.  
OAB/SP 347.876.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela rescisão administrativa unilateral.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### Cláusula Sexta: CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao **CONTRATANTE** para a rescisão administrativa prevista no Art. 78, do mesmo diploma legal.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

6.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8666/93.

6.4. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar a sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital de Licitação n.º 044/2017 e do presente contrato.

6.4.1 Fica desde já nomeada a **Sra. Luzia Kiyoko Honda Rosa, Assistente Social do Município de Bastos, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato devendo apontar falhas detectadas que deverá ser sanada por conta e risco da contratada no prazo de 48 (quarenta e Oito) horas sem que isso implique em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, sem prejuízo das demais Leis.**

6.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.6 - Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o presente contrato, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, a contratada, indenização, compensação ou vantagem à qualquer título, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

6.7. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal onde deverá estar expresso: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS", Rua Ademar de Barros, 530 - C.N.P.J. 45.547.403/0001-93, número do Pedido de Empenho, Processo de Compra e número do Contrato.

6.8. A **Contratada** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.878



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

6.9 Para as questões que se suscitarem entre os contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bastos/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bastos (SP), 27 de JULHO de 2018.

MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES  
LAR BATISTA DE CRIANÇAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Verônica E. T. Takeuchi

Quêzia F. Pereira

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

Kleiton Edmarco Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico.  
OAB/SP 347.87f





PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 068/2018**

Pelo presente de Contrato objeto de Dispensa por Justificativa, art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal nº 8.833/94 e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, para contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças, em conformidade com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009 de 18 de junho de 2009, alterado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 2/10 de 16 de setembro de 2010, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócios Assistenciais e demais pertinentes que regulamentam o serviço e conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme sentença Proferida nos autos do Processo Digital nº 1000313-04.2018.8.26.0069, pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca de Bastos/SP o Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli, regido em todos os seus termos que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 530, Centro, nesta cidade de Bastos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a empresa LAR BATISTA DE CRIANÇAS, estabelecida no município de INÚBIA PAULISTA/SP, na Rua Guaianazes, s/nº, inscrita no CNPJ sob n.º 60.958.972/0004-68, Inscrição Estadual isenta, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. Hermano Livramento Guimarães, portador do R.G. n.º 9.854.949 SSP/SP e do CPF n.º 848.481.708-34, residente e domiciliado no município de Inúbia Paulista/SP, Chácara do Orfanato, s/nº. As partes assim identificadas tem ente si justos e acertados, cuja as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças para abrigamento de 1 menor de idade, conforme o Ofício Especial até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioria civil.

**PARECER**  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

Manoel Ironides Rosa  
Procurador Jurídico  
CNPJ 45.547.403



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** - A vigência dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, na forma da cláusula primeira, se inicia em 01/08/2018, com término previsto para 31/07/2019. O contrato a critério das partes poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final ajustado.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância unitária de R\$ 2.385,000 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, que deverá ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal.

**3.2** - O pagamento será efetivado no 5º quinto dia útil do mês subsequente, conforme apresentação da nota fiscal no Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira previamente informada pela contratada.

**3.3** - Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**3.4** - A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.3, implicará na Suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

**3.5** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.4.

**Cláusula Quarta: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**4.1.** Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessários, a seguir delineadas:

**Cláusula Quinta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**5.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

Kleyson Eduardo Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.876



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 3.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela rescisão administrativa unilateral.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### Cláusula Sexta: CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao **CONTRATANTE** para a rescisão administrativa prevista no Art. 78, do mesmo diploma legal.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

6.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8666/93.

6.4. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar a sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital de Licitação n.º 044/2017 e do presente contrato.

6.4.1 Fica desde já nomeada a **Sra. Luzia Kiyoko Honda Rosa, Assistente Social do Município de Bastos, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato devendo apontar falhas detectadas que deverá ser sanada por conta e risco da contratada no prazo de 48 (quarenta e Oito) horas sem que isso implique em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, sem prejuízo das demais Leis.**

6.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.6 - Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o presente contrato, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, a contratada, indenização, compensação ou vantagem à qualquer título, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

6.7. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal onde deverá estar expresso: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS", Rua Ademar de Barros, 530 - C.N.P.J. 45.547.403/0001-93, número do Pedido de Empenho, Processo de Compra e número do Contrato.

6.8. A **Contratada** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.876



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -**  
**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

6.9 Para as questões que se suscitarem entre os contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bastos/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Bastos (SP), 27 de JULHO de 2018.**

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATANTE**

**HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES**  
**LAR BATISTA DE CRIANÇAS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

Verônica E. T. Takeuchi

Quêzia F. Pereira

**PARECER**  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

**Kleyton Eduardo Rodrigues Saito**  
Procurador Jurídico.  
OAB/SP 247.272



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 068/2018**

Pelo presente de Contrato objeto de Dispensa por Justificativa, art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal nº 8.833/94 e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, para contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças, em conformidade com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009 de 18 de junho de 2009, alterado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 2/10 de 16 de setembro de 2010, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócios Assistenciais e demais pertinentes que regulamentam o serviço e conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme sentença Proferida nos autos do Processo Digital nº 1000313-04.2018.8.26.0069, pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca de Bastos/SP o Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli, regido em todos os seus termos que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 530, Centro, nesta cidade de Bastos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a empresa LAR BATISTA DE CRIANÇAS, estabelecida no município de INÚBIA PAULISTA/SP, na Rua Guaianazes, s/nº, inscrita no CNPJ sob n.º 60.958.972/0004-68, Inscrição Estadual isenta, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. Hermano Livramento Guimarães, portador do R.G. n.º 9.854.949 SSP/SP e do CPF n.º 848.481.708-34, residente e domiciliado no município de Inúbia Paulista/SP, Chácara do Orfanato, s/nº. As partes assim identificadas tem ente si justos e acertados, cuja as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças para abrigamento de 1 menor de idade, conforme o Ofício Especial até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioria civil.

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.872



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -**  
**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** - A vigência dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, na forma da cláusula primeira, se inicia em 01/08/2018, com término previsto para 31/07/2019. O contrato a critério das partes poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final ajustado.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância unitária de R\$ 2.385,000 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, que deverá ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal.

**3.2.** O pagamento será efetivado no 5º quinto dia útil do mês subsequente, conforme apresentação da nota fiscal no Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira previamente informada pela contratada.

**3.3** - Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**3.4** - A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item **3.3**, implicará na Suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.

**3.5** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item **3.4**.

**Cláusula Quarta: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**4.1.** Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessários, a seguir delineadas:

**Cláusula Quinta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**5.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor

**PARECER**  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

*Kleyton Eduardo Rodrigues Saito*  
Procurador Jurídico  
JAB/SP 347 876



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela rescisão administrativa unilateral.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### Cláusula Sexta: CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao **CONTRATANTE** para a rescisão administrativa prevista no Art. 78, do mesmo diploma legal.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

6.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8666/93.

6.4. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar a sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital de Licitação n.º 044/2017 e do presente contrato.

6.4.1 Fica desde já nomeada a **Sra. Luzia Kiyoko Honda Rosa, Assistente Social do Município de Bastos, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato devendo apontar falhas detectadas que deverá ser sanada por conta e risco da contratada no prazo de 48 (quarenta e Oito) horas sem que isso implique em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, sem prejuízo das demais Leis.**

6.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.6 - Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o presente contrato, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, a contratada, indenização, compensação ou vantagem à qualquer título, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

6.7. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal onde deverá estar expresso: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS", Rua Ademar de Barros, 530 - C.N.P.J. 45.547.403/0001-93, número do Pedido de Empenho, Processo de Compra e número do Contrato.

6.8. A **Contratada** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JUNHO de 2018.

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito  
Promotor Jurídico  
OAB/SP 247.021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

6.9 Para as questões que se suscitarem entre os contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bastos/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bastos (SP), 27 de JULHO de 2018.

MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES  
LAR BATISTA DE CRIANÇAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Verônica E. T. Takeuchi

Quêzia Franckle Pereira  
Quêzia F. Pereira

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretária Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.  
Kleyton Eduardo Rodrigues Sales  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 247.474





PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -  
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 068/2018**

Pelo presente de Contrato objeto de Dispensa por Justificativa, art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.833/94 e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, para contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças, em conformidade com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 1/2009 de 18 de junho de 2009, alterado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 2/10 de 16 de setembro de 2010, Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócios Assistenciais e demais pertinentes que regulamentam o serviço e conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme sentença Proferida nos autos do Processo Digital n.º 1000313-04.2018.8.26.0069, pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca de Bastos/SP o Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli, regido em todos os seus termos que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 530, Centro, nesta cidade de Bastos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a empresa LAR BATISTA DE CRIANÇAS, estabelecida no município de INÚBIA PAULISTA/SP, na Rua Guaianazes, s/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 60.958.972/0004-68, Inscrição Estadual isenta, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. Hermano Livramento Guimarães, portador do R.G. n.º 9.854.949 SSP/SP e do CPF n.º 848.481.708-34, residente e domiciliado no município de Inúbia Paulista/SP, Chácara do Orfanato, s/n.º. As partes assim identificadas tem ente si justos e acertados, cuja as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de entidade de acolhimento institucional Pública ou Privada de crianças para abrigamento de 1 menor de idade, conforme o Ofício Especial até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioria civil.

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

**Kleyton Eduardo Rodrigues Saito**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.878



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** - A vigência dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, na forma da cláusula primeira, se inicia em 01/08/2018, com término previsto para 31/07/2019. O contrato a critério das partes poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final ajustado.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância unitária de R\$ 2.385,000 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, que deverá ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal.

**3.2.** O pagamento será efetivado no 5º quinto dia útil do mês subsequente, conforme apresentação da nota fiscal no Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira previamente informada pela contratada.

**3.3** - Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**3.4** - A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item **3.3**, implicará na Suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

**3.5** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item **3.4**.

**Cláusula Quarta: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**4.1.** Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessários, a seguir delineadas:

**Cláusula Quinta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**5.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.876



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -**  
**RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

### **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela rescisão administrativa unilateral.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **Cláusula Sexta: CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao **CONTRATANTE** para a rescisão administrativa prevista no Art. 78, do mesmo diploma legal.
- 6.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 6.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8666/93.
- 6.4. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar a sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital de Licitação n.º 044/2017 e do presente contrato.
  - 6.4.1 Fica desde já nomeada a **Sra. Luzia Kiyoko Honda Rosa, Assistente Social do Município de Bastos, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato devendo apontar falhas detectadas que deverá ser sanada por conta e risco da contratada no prazo de 48 (quarenta e Oito) horas sem que isso implique em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, sem prejuízo das demais Leis.**
- 6.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.6 - Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o presente contrato, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, a contratada, indenização, compensação ou vantagem à qualquer título, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal onde deverá estar expresso: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS", Rua Ademar de Barros, 530 - C.N.P.J. 45.547.403/0001-93, número do Pedido de Empenho, Processo de Compra e número do Contrato.
- 6.8. A **Contratada** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e

**PARECER**  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

**Kleyton Eduardo Rodrigues Saito**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.876



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

6.9 Para as questões que se suscitarem entre os contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bastos/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bastos (SP), 27 de JULHO de 2018.

MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES

LAR BATISTA DE CRIANÇAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Verônica E. T. Takeuchi

Quêzia F. Pereira

PARECER  
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 27 de JULHO de 2018.

Kleiton Eduardo Rodrigues Saito  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 347.876